

GUIA DIGITAL

ELEIÇÕES EM REDE

2026

- PROPAGANDA ELEITORAL
- INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
- DESINFORMAÇÃO
- AMBIENTE DIGITAL

Orientações atualizadas
para uma eleição informada,
responsável e democrática
no ambiente digital.



REGRAS

Conheça as normas que regem a propaganda eleitoral.



CIDADANIA DIGITAL

Informação de qualidade.
Respeito e responsabilidade.
Democracia fortalecida.



JUSTIÇA ELEITORAL

Atuação firme contra irregularidades.
Eleição segura para todos.



Tribunal
Regional
Eleitoral – PA



SECRETARIA
JUDICIÁRIA

INFORMAÇÃO QUE CONECTA.
DEMOCRACIA QUE FORTALECE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



Juízas e Juízes-Membros Efetivas(os)

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Presidente

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Vice-Presidente e
Corregedora Regional Eleitoral

**DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA
CONCEIÇÃO FILHO**

Juiz Federal

ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

MARCUS ALAN DE MELO GOMES

Juiz de Direito

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

Jurista



Juízas e Juízes-Membros Substitutas(os)

EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora

AMÍLCAR ROBERTO BEZARRA GUIMARÃES

Desembargador

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA

Juíza Federal

MARIELMA FERREIRA TAVARES BONFIM

Juíza de Direito

FLÁVIO SANCHEZ LEÃO

Juiz de Direito

RENAN SANTOS MIRANDA

Jurista



Procuradoria Regional Eleitoral

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador Efetivo Regional Eleitoral

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador Substituto Regional Eleitoral



Diretoria-Geral

BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA

Diretor-Geral



Secretaria Judiciária

ROSIANE REVELLE DOS SANTOS MARTINELLI

Secretária Judiciária



Pesquisa, Conteúdo Revisão e Edição

ROSIANE REVELLE DOS SANTOS MARTINELLI

Secretária Judiciária

CLARA FABIANNE SILVA DE SOUSA

Coordenadora de Processamento

SOLANGE MACIEL CARVALHO

Coordenadora de Sessões e Jurisprudência

VESPASIANO JOSÉ DE RUBIM NUNES NETO

Coordenador de Dados Partidários,
Autuação e Distribuição



Edição e Diagramação

ROSIANE REVELLE DOS SANTOS MARTINELLI

Secretária Judiciária

João Felipe da Graça Almeida

Colaborador



SECRETARIA
JUDICIÁRIA



APRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

É com satisfação que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará apresenta o Guia Digital — Eleições em Rede 2026.

As redes sociais, os aplicativos de mensagens e as ferramentas de inteligência artificial passaram a fazer parte da comunicação política e da participação nas eleições. Esse novo ambiente também traz desafios para a informação e para a integridade do processo eleitoral.

Este guia reúne orientações atualizadas sobre propaganda eleitoral na internet, inteligência artificial, conteúdos sintéticos, desinformação, plataformas digitais, proteção de dados, atuação da Justiça Eleitoral, votação e auditabilidade.

Foi elaborado para magistradas e magistrados, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, partidos políticos, candidatas e candidatos, profissionais de comunicação e toda a sociedade.

A proposta é simples: facilitar a compreensão das regras e contribuir para uma participação nas eleições com informação, responsabilidade e segurança.

Que este guia contribua para que o ambiente digital seja também um espaço de informação, respeito e participação responsável, fortalecendo a confiança nas eleições e o exercício da cidadania.

Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - ELEIÇÕES NO AMBIENTE DIGITAL	5
1.1 Propaganda eleitoral na internet	5
1.2 Início da propaganda eleitoral nas eleições gerais de 2026	5
1.3 Formas de realização da propaganda eleitoral na internet e quem pode realizar	5
1.4 Da liberdade de expressão	6
CAPÍTULO 2 - DAS REGRAS DA PROPAGANDA NA INTERNET	7
2.1 Identificação da propaganda	7
2.2 Da veiculação da propaganda na internet em sites e perfis	7
2.3 Endereços e canais de comunicação	8
2.4 Mensagens eletrônicas	9
2.4.1 Disparo em massa	9
2.5 Impulsionamento de propaganda eleitoral	10
2.6 Da utilização de conteúdo	11
2.7 Lives e influenciadores digitais	11
2.7.1 Das lives	11
2.7.2 Dos influenciadores digitais	12
2.8 Inteligência artificial na propaganda eleitoral	12
2.9 Chatbots, Avatares e Deepfake	13
2.10 Proteção de Dados Pessoais	13
CAPÍTULO 3 — DESINFORMAÇÃO ELEITORAL	14
3.1 O que é desinformação Eleitoral	14
3.2 Como identificar uma possível desinformação	14
3.3 Desinformação sobre o sistema eleitoral e a justiça eleitoral	15
3.4 Como denunciar ou alertar	15
CAPÍTULO 4 — PLATAFORMAS DIGITAIS	17
4.1 O que são provedores de aplicação?	17
4.2 O que as plataformas devem fazer	17
CAPÍTULO 5 — CONFIABILIDADE E AUDITABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL	18
5.1 Como a justiça eleitoral protege o voto	18
5.2 Quem pode fiscalizar	19
5.3 Como o resultado pode ser conferido?	19
Resumo das 5 regras do bom uso da internet	22



SECRETARIA
JUDICIÁRIA



Tribunal
Regional
Eleitoral-PA

CAPÍTULO 1 - ELEIÇÕES NO AMBIENTE DIGITAL

1.1 PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Trata-se da propaganda realizada em ambiente digital, durante o período permitido destinada a promover ou beneficiar candidatura, partido, federação ou coligação e a influenciar a escolha do eleitor para o cargo em disputa, observadas as regras da legislação eleitoral.



1.2 INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir de **16 de agosto de 2026**.



Base legal: art. 57-A da Lei nº 9.504/1997.



1.3 FORMAS DE REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET E QUEM PODE REALIZAR.

A propaganda eleitoral na internet pode ser veiculada em sites, blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens e outras plataformas digitais, observadas as regras da legislação eleitoral.

O seu conteúdo pode ser gerado por :

- Partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos, observadas as regras da legislação eleitoral.
- Pessoa natural, de forma espontânea, observados os limites previstos na Resolução-TSE nº 23.610/2019.



ATENÇÃO!

Candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem informar à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos utilizados na campanha, observadas as regras do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.610/2019.



Base legal: art. 28, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações da Resolução-TSE nº 23.755/2026.

1.4 DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Na internet toda pessoa pode manifestar apoio, crítica ou opinião sobre candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações, observados os limites previstos na legislação eleitoral, sendo vedado o anonimato.

A liberdade de expressão é essencial ao debate democrático, mas não é absoluta. A Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelece que a manifestação do eleitor identificado ou identificável na internet somente pode ser limitada quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.



Quando houver violação dos limites legais da liberdade de expressão, as pessoas afetadas poderão exercer seu direito de resposta ou solicitar a retificação, suspensão, remoção do conteúdo ou outras medidas previstas em lei.

IMPORTANTE

Nem toda manifestação política na internet é propaganda eleitoral. Opiniões, críticas e manifestações espontâneas devem ser analisadas de acordo com o contexto e as regras eleitorais aplicáveis. Opinião, discordância ou avaliação negativa, por si sós, não configura propaganda eleitoral.



Base legal: arts. 9º-C, 27, §§ 1º e 2º, e 30 da Resolução-TSE nº 23.610/2019; art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

CAPÍTULO 2 - DAS REGRAS DA PROPAGANDA NA INTERNET

2.1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPAGANDA

Toda propaganda eleitoral na internet deve ser identificada como propaganda eleitoral, conforme as exigências legais.

As mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas enviadas por candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações devem identificar completamente a pessoa remetente e disponibilizar mecanismo para descadastramento e eliminação dos dados pessoais. O pedido deve ser atendido no prazo de 48 horas.

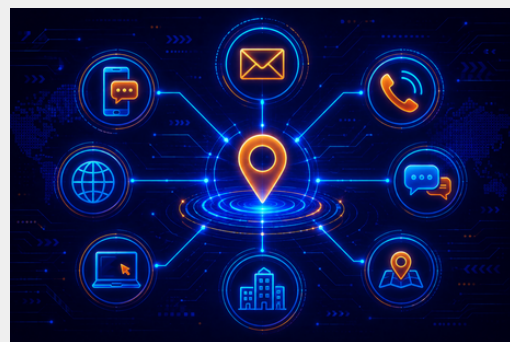


Base legal: arts. 33 e 33-A, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019; arts. 57-G e 57-J da Lei nº 9.504/1997.

2.2 DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA NA INTERNET EM SITES E PERFIS

Nas eleições a propaganda eleitoral na internet, observadas as regras da legislação eleitoral, pode ser veiculada em:

- Site próprio da candidata ou do candidato, cujo endereço foi comunicado à Justiça Eleitoral e que obedece à legislação eleitoral.
- Site do partido político, federação ou da coligação.
- Perfis e páginas de candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações em redes sociais e outras plataformas digitais.
- Blogs, aplicativos de mensagens e outras aplicações de internet.
- Em canais e perfis de pessoas naturais, inclusive aqueles de grande audiência, desde que respeitadas as regras específicas e sem contratação de impulsionamento, disparo em massa ou remuneração/vantagem econômica ao titular do perfil.



Na veiculação de propaganda eleitoral em blogs e perfis, mesmo gratuitamente, fica proibido:

- Utilizar site ou perfil de pessoa jurídica para divulgar propaganda eleitoral, salvo as hipóteses expressamente permitidas pela legislação eleitoral.
- Utilizar site ou perfil mantido por órgão da administração pública.
- Utilizar cadastro de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade de quem realiza a propaganda.

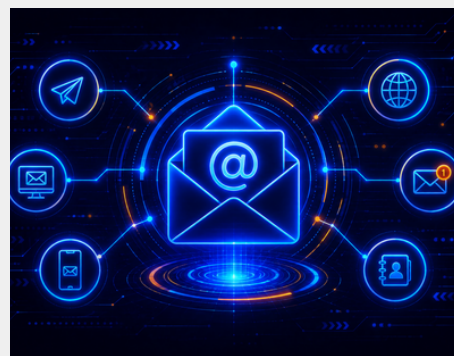


Base legal: arts. 28 e 29 da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

2.3 ENDEREÇOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações devem observar para os endereços eletrônicos e os canais de comunicação que:

- Se o endereço eletrônico for criado durante a campanha: informe à Justiça Eleitoral em até 24 horas da sua criação.
- Se o endereço eletrônico já existia, mas não foi informado no RRC ou DRAP: informe à Justiça Eleitoral e aguarde 48 horas antes de utilizá-lo para propaganda eleitoral.



ATENÇÃO!



Esse aviso precisa ser feito oficialmente pelo sistema da Justiça Eleitoral no processo do candidato. Publicar sem essa comunicação formal pode transformar a propaganda em irregular.



Base legal: art. 28, § 1º e § 1º B da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

2.4 MENSAGENS ELETRÔNICAS

As mensagens enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos, não se submetem às regras do art. 33 e às normas de propaganda eleitoral previstas na Resolução, conforme a hipótese legal.

Contudo, as mensagens eletrônicas utilizadas para propaganda eleitoral devem observar as regras de identificação do remetente, descadastramento e proteção de dados pessoais previstas na legislação eleitoral. É vedada a venda de cadastro de endereços eletrônicos e de outros dados pessoais para fins de propaganda eleitoral.

Também é vedada a realização de telemarketing e o envio de mensagens em massa sem o consentimento da pessoa destinatária ou mediante o uso de ferramentas ou serviços não autorizados pelo provedor da aplicação.



ATENÇÃO!



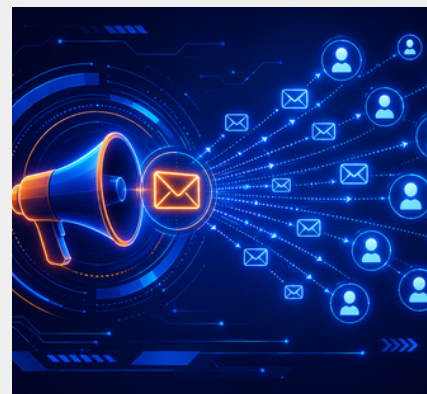
As regras de identificação, descadastramento e eliminação de dados previstas para as mensagens de campanha não se aplicam da mesma forma às mensagens enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos, conforme previsto na legislação eleitoral.



Base legal: arts. 31, 33 e 34 da Resolução-TSE nº 23.610/2019; arts. 57-G e 57-J da Lei nº 9.504/1997.

2.4.1 DISPARO EM MASSA

Disparo em massa é a estratégia coordenada de envio, compartilhamento ou encaminhamento do mesmo conteúdo ou de conteúdos semelhantes para grande número de destinatários, por meio de comunicação interpessoal, especialmente mediante o uso de ferramentas, tecnologias ou serviços que não sejam fornecidos pelo próprio provedor ou que estejam em desacordo com seus termos de uso.



Nas eleições é proibida a realização de propaganda eleitoral:

- Por telemarketing, em qualquer horário;
- Por disparo em massa de mensagens instantâneas sem o consentimento da pessoa destinatária; mediante contratação de ferramentas, tecnologias ou serviços de disparo que não sejam fornecidos pelo próprio provedor ou que estejam em desacordo com seus termos de uso.

2.5 IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Impulsionamento é a contratação de um serviço junto a um provedor de aplicação para ampliar o alcance de conteúdo político-eleitoral, fazendo com que ele chegue a pessoas que normalmente não teriam acesso àquele conteúdo.

Durante a campanha eleitoral, o impulsionamento de propaganda eleitoral é permitido somente nas hipóteses previstas na legislação, mediante contratação direta com o provedor e por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e seus representantes.



Quem pode contratar?

- Candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações podem contratar impulsionamento de propaganda eleitoral.
- O conteúdo impulsionado deve conter, de forma clara e legível, o CNPJ ou CPF da pessoa responsável e a expressão "Propaganda Eleitoral".
- O impulsionamento somente pode ser utilizado para promover ou beneficiar a candidatura, o partido político, a federação ou a coligação que o contratar, observadas as regras legais.

O que é proibido?

- Pessoa natural contratar impulsionamento de propaganda eleitoral.
- Impulsionar conteúdo com a finalidade de prejudicar ou promover propaganda negativa contra candidata, candidato, partido, federação ou coligação.
- Utilizar impulsionamento para divulgar propaganda eleitoral de forma anônima ou sem a identificação exigida pela legislação.
- Pagar terceiros para publicar propaganda eleitoral em seus próprios perfis, páginas ou canais.
- Veicular propaganda eleitoral paga ou impulsionada na internet nas 48 horas anteriores e nas 24 horas posteriores à eleição.



Base legal: Base legal: art. 29, caput e §§ 3º, 5º, 7º-A, 8º, 9º e 11, da Resolução-TSE nº 23.610/2019; arts. 57-B e 57-C da Lei nº 9.504/1997.

2.6 DA UTILIZAÇÃO DE CONTEÚDO

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis às consequências previstas na legislação eleitoral.

O fato de o conteúdo ter sido produzido ou publicado por outra pessoa não afasta a responsabilidade de quem o utiliza na propaganda eleitoral.

Antes de compartilhar ou reproduzir uma informação, é importante verificar a fonte, o contexto e a veracidade do conteúdo.



Base legal: arts. 9º e 38 da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações vigentes para as Eleições 2026.

2.7 LIVES E INFLUENCIADORES DIGITAIS

2.7.1 DAS LIVES

Nos termos do art. 29-A da Resolução-TSE nº 23.610/2019 considera live eleitoral a transmissão digital realizada por candidata ou candidato, com ou sem participação de terceiros, para promover candidaturas e conquistar a preferência do eleitorado, mesmo sem pedido explícito de voto. É ato de campanha eleitoral de natureza pública.



ATENÇÃO!



A live eleitoral da candidata ou do candidato deve ser transmitida em seus próprios perfis/canais ou nos canais do partido, federação ou coligação.



Base legal: art. 29-A da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

2.7.2 DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS

Influenciadores digitais são pessoas que produzem e compartilham conteúdo em redes sociais, canais, páginas ou outras plataformas digitais e que possuem público capaz de alcançar e influenciar outras pessoas.

Pessoas podem manifestar livremente sua opinião política e eleitoral, mesmo sendo influenciadoras.

O que é vedado é a contratação ou remuneração para divulgar conteúdo político-eleitoral, em seus próprios perfis, páginas, canais ou sites, em favor de terceiros.



ATENÇÃO!



Manifestar espontaneamente opinião política é diferente de ser contratado ou remunerado para divulgar conteúdo político-eleitoral em benefício de terceiros.



Base legal: art. 3º, V e § 5º; art. 28, IV, “b”, e §§ 6º e 6º-A; e art. 29, § 8º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

2.8 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROPAGANDA ELEITORAL

O uso de inteligência artificial (IA) na propaganda eleitoral é permitido, desde que sejam observadas as regras de identificação, transparência e os demais limites previstos na legislação eleitoral.

Quando a propaganda utilizar conteúdo sintético multimídia produzido ou alterado por IA ou tecnologia equivalente para criar, substituir, omitir, mesclar, alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, **deve informar, de modo explícito**, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada, de forma compatível com o meio de identificação no próprio conteúdo.



A Resolução prevê exceções para determinados ajustes destinados a melhorar a qualidade de imagem ou de som, além de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas, logomarcas e recursos de marketing de uso costumeiro em campanha.

2.9 CHATBOTS, AVATARES E DEEPFAKE

Chatbots, avatares e conteúdos sintéticos utilizados para intermediar a comunicação de campanha devem observar as regras de identificação previstas para conteúdos produzidos ou alterados por inteligência artificial (IA). É proibida a simulação de interlocução com a pessoa candidata ou com outra pessoa real.

DEEPFAKE é o conteúdo digitalmente gerado ou manipulado para fazer parecer que uma pessoa disse ou fez algo que não disse ou não fez. É proibido utilizar DEEPFAKE, para prejudicar ou favorecer candidatura. A proibição se aplica mesmo quando houver autorização da pessoa cuja imagem ou voz foi utilizada. O conteúdo não pode ser empregado, para prejudicar ou favorecer candidatura, nas hipóteses previstas pela legislação eleitoral.



ATENÇÃO!



Nas 72 horas anteriores e nas 24 horas posteriores ao término do pleito, é proibida a publicação e a republicação, ainda que gratuitas, bem como o impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por IA ou tecnologia equivalente que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata, candidato ou pessoa pública, ainda que identificados como conteúdo sintético.



Base legal: arts. 9º-B, §§ 3º, e 3º-A, e 9º-C, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações vigentes para as Eleições 2026, especialmente as promovidas pela Resolução-TSE nº 23.755/2026.

2.10 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais para fins de propaganda eleitoral deve observar a legislação eleitoral e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Isso inclui o dever de utilizar os dados de forma compatível com a finalidade informada, respeitar os direitos das pessoas titulares dos dados e adotar medidas de segurança e proteção.



Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e arts. 10, § 4º, 33-B e 41 da Resolução-TSE nº 23.610/2019.



CAPÍTULO 3 — DESINFORMAÇÃO ELEITORAL

3.1 O QUE É DESINFORMAÇÃO ELEITORAL

Desinformação eleitoral é a divulgação ou o compartilhamento de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

ATENÇÃO!

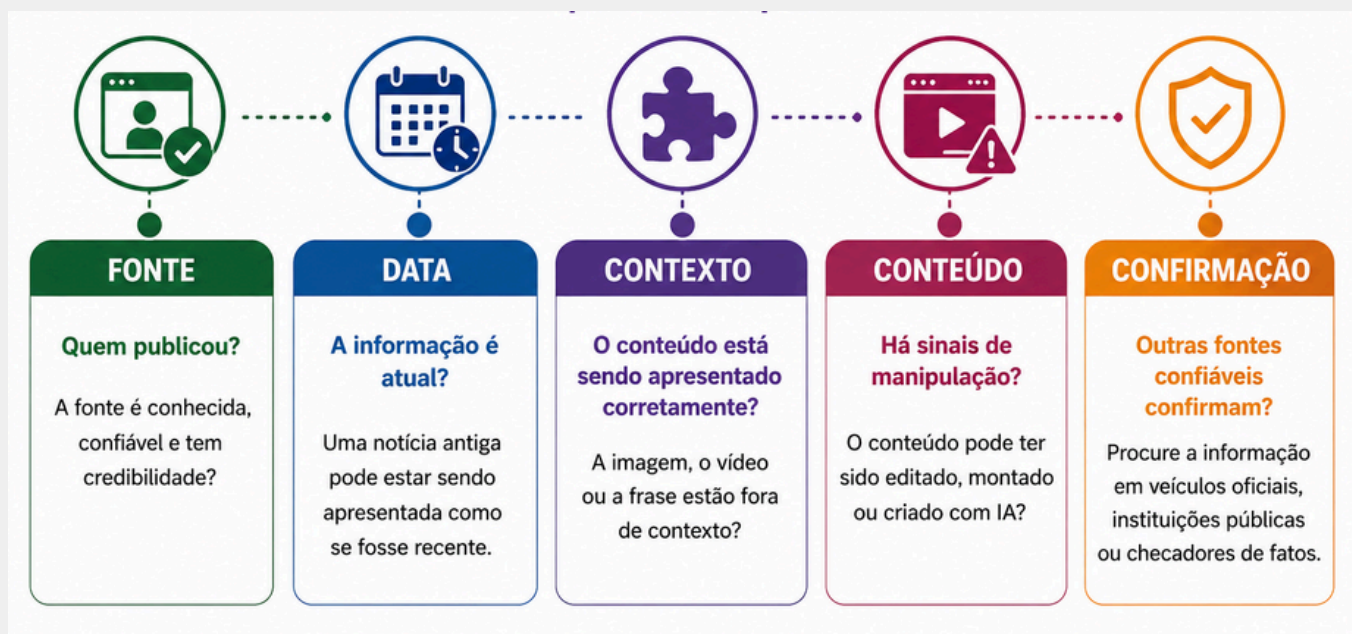


Nem toda informação falsa configura desinformação eleitoral. A análise deve considerar o conteúdo, o contexto, o meio utilizado, o momento da divulgação, o alcance da mensagem e o possível impacto sobre o processo eleitoral.



Base legal: art. 9º-C da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações vigentes para as Eleições 2026, especialmente as promovidas pela Resolução-TSE nº 23.755/2026.

3.2 COMO IDENTIFICAR UMA POSSÍVEL DESINFORMAÇÃO





3.3 DESINFORMAÇÃO SOBRE O SISTEMA ELEITORAL E A JUSTIÇA ELEITORAL

Informações falsas ou gravemente descontextualizadas sobre o sistema eletrônico de votação, a totalização dos votos, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral podem comprometer a confiança nas eleições.

Por isso, conteúdos dessa natureza devem ser verificados antes de serem compartilhados.

A Justiça Eleitoral disponibiliza informações oficiais sobre o funcionamento das eleições, além de mecanismos de enfrentamento à desinformação.

Quando houver decisão colegiada do TSE sobre a mesma matéria, os juízos competentes deverão observar as decisões aplicáveis, nos termos da legislação eleitoral.

ATENÇÃO!



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) integra a Justiça Eleitoral e atua no âmbito de sua competência.



Base legal: art. 8º, parágrafo único, e arts. 9º-C e 9º-F da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações vigentes para as Eleições 2026, especialmente as promovidas pela Resolução-TSE nº 23.755/2026.

3.4 COMO DENUNCIAR OU ALERTAR

O TSE mantém, inclusive, o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADÉ) e reúne conteúdos e informações para ajudar na identificação de conteúdos potencialmente desinformativos.

Encontrou uma possível irregularidade? Saiba para onde encaminhar a denúncia:



DESINFORMAÇÃO SOBRE AS ELEIÇÕES

Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADÉ)

Use o SIADÉ para encaminhar conteúdos potencialmente desinformativos que possam afetar a integridade do processo eleitoral, como informações falsas sobre urnas eletrônicas, votação, apuração, totalização ou funcionamento da Justiça Eleitoral.



COMO FAZER



Acesse o site do TSE e clique em "Sistema de Alertas (SIADÉ)".



Preencha o formulário com as informações solicitadas.



Anexe as evidências (links, imagens, vídeos ou mensagens).



PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

Aplicativo Pardal

Use o Pardal para denunciar propaganda eleitoral irregular abrangida pelo aplicativo. Faça login com e-Título ou Gov.br. Registre a denúncia, anexe evidências e descreva o fato.



COMO FAZER



Baixe o aplicativo Pardal (disponível para Android e iOS).



Faça login com e-título ou Gov.br.



Registre a denúncia, anexe evidências e descreva o fato.



CRIME ELEITORAL OU OUTRO ILÍCITO

Ministério Público Eleitoral, autoridade policial ou autoridade judiciária competente, conforme o caso.

Para crimes eleitorais e outros ilícitos, procure o Ministério Público Eleitoral ou a autoridade policial competente. Quando cabível, a questão poderá ser submetida à autoridade judiciária competente.



COMO FAZER



Procure o Ministério Público Eleitoral (MPE) da sua região.



Ou a autoridade policial competente.



Ou a autoridade judiciária competente, conforme o caso.



ANTES DE ENVIAR



Guarde o endereço eletrônico do conteúdo da imagem, vídeo ou mensagem relacionada ao fato e descreva, de forma objetiva, o que está sendo questionado.



Evite compartilhar novamente o conteúdo apenas para denunciá-lo. Isso pode ampliar a desinformação.

RESUMO

O QUE VOCÊ ENCONTROU?



Desinformação que pode afetar a integridade das eleições

ONDE ENCAMINHAR?

SIADÉ

COMO ACESSAR?

Acesse o site do TSE e clique em "Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADÉ)".



Propaganda eleitoral irregular

PARDAL

Baixe o aplicativo Pardal na loja do seu celular ou acesse via e-Título.



Crime eleitoral ou outro ilícito

MPE, Autoridade Policial ou Autoridade Judiciária competente.

Consulte os canais oficiais do MPE, da Polícia ou do Poder Judiciário da sua região.

CAPÍTULO 4 — PLATAFORMAS DIGITAIS

4.1 O QUE SÃO PROVEDORES DE APLICAÇÃO?

Provedores de aplicação de internet são empresas, organizações ou pessoas naturais que oferecem, de forma profissional ou não, funcionalidades acessíveis pela internet, como publicação, compartilhamento, distribuição, recomendação, pesquisa ou organização de conteúdos.

Nesse grupo podem estar incluídas, conforme a funcionalidade oferecida, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo, mecanismos de busca e outros serviços digitais.

Nas Eleições 2026, determinados provedores de aplicação estão sujeitos à apresentação de planos de conformidade destinados à prevenção e à mitigação de riscos à integridade do processo eleitoral.



Base legal: arts. 9º-D, 9º-E, 27-A e 125-B da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações vigentes para as Eleições 2026 e Portaria-TSE nº 463/2026.

4.2 O QUE AS PLATAFORMAS DEVEM FAZER

As plataformas que permitem a veiculação de conteúdo político-eleitoral devem adotar medidas para prevenir e reduzir riscos à integridade do processo eleitoral. Entre suas responsabilidades estão:

- estabelecer e divulgar termos de uso e políticas de conteúdo compatíveis com a legislação eleitoral;
- adotar medidas para prevenir ou reduzir a circulação de conteúdos que possam representar riscos à integridade do processo eleitoral;
- disponibilizar canais para denúncias e comunicações relacionadas a violações das regras eleitorais;
- cumprir as determinações da Justiça Eleitoral, inclusive aquelas relacionadas à remoção ou indisponibilização de conteúdos, à suspensão de perfis e ao fornecimento de dados, quando cabível;
- observar as regras de proteção de dados pessoais;
- adotar medidas para identificar e enfrentar o uso irregular de atividades automatizadas ou de disparos em massa que possam violar as regras eleitorais.





CAPÍTULO 5 — CONFIABILIDADE E AUDITABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 COMO A JUSTIÇA ELEITORAL PROTEGE O VOTO

A segurança do voto é construída por meio de diferentes mecanismos de proteção, fiscalização e auditoria, realizados em várias etapas do processo eleitoral. Antes das eleições, os sistemas eleitorais podem ser fiscalizados pelas entidades legitimadas, que têm acesso aos códigos-fonte e podem acompanhar os procedimentos de desenvolvimento, compilação, assinatura digital e lacração dos sistemas.

No dia da votação, são realizados procedimentos de auditoria, incluindo o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, o Teste de Integridade com Biometria e o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

Esses procedimentos são públicos e podem ser acompanhados pelas entidades fiscalizadoras e por pessoas interessadas, conforme as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!



O QUE ISSO SIGNIFICA?

O voto é secreto, mas o processo eleitoral é fiscalizável.

A Justiça Eleitoral adota mecanismos para proteger o sigilo do voto e, ao mesmo tempo, permitir que diferentes etapas do processo sejam verificadas e auditadas.

ATENÇÃO!



A segurança das eleições não depende de uma única tecnologia ou de uma única auditoria. Ela resulta de um conjunto de procedimentos de fiscalização e verificação realizados antes, durante e depois da votação.



Base legal: Resolução-TSE nº 23.673/2021, com as alterações vigentes para as Eleições 2026, especialmente as promovidas pela Resolução-TSE nº 23.758/2026.

5.2 QUEM PODE FISCALIZAR?

A legislação eleitoral permite que diversas entidades fiscalizadoras acompanhem os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, incluindo partidos políticos, OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Congresso Nacional, CGU, PF, CNJ, departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE, entre outras entidades legitimadas nos termos da Resolução-TSE nº 23.673/2021.



ATENÇÃO!



A fiscalização acontece antes, durante e depois das eleições de acordo com as regras e os momentos definidos pela Justiça Eleitoral. Ela não se limita à conferência da urna no dia da votação. Há mecanismos de transparência e auditoria ao longo de diferentes etapas do processo eleitoral.



Base legal: Resolução-TSE nº 23.673/2021, com as alterações vigentes para as Eleições 2026, especialmente a Resolução-TSE nº 23.758/2026

5.3 COMO O RESULTADO PODE SER CONFERIDO?

Ao final da votação, a urna eletrônica imprime o Boletim de Urna (BU), que registra os resultados daquela seção eleitoral. Os dados registrados no Boletim de Urna são gravados em mídia própria e encaminhados para transmissão aos sistemas de totalização da Justiça Eleitoral. Os arquivos das urnas são recebidos e processados pelos sistemas responsáveis pela totalização dos votos. O resultado da totalização é posteriormente divulgado pela Justiça Eleitoral.



O Boletim de Urna registra os resultados da respectiva seção eleitoral e é uma das principais referências para a fiscalização da totalização. Estes são disponibilizados na internet pelo Tribunal Superior Eleitoral, permitindo que os resultados das seções eleitorais sejam consultados e comparados com os dados utilizados na totalização.

ATENÇÃO!

O resultado da eleição não é produzido por uma única urna. Os resultados registrados nas seções eleitorais são transmitidos e processados pelos sistemas de totalização, seguindo procedimentos definidos pela Justiça Eleitoral. Os dados dos Boletins de Urna são disponibilizados para consulta, permitindo a fiscalização e a conferência dos resultados.



Base legal: arts. 219, 220, 223, 247, 249, 262 e 263 da Resolução-TSE nº 23.751/2026; Resolução-TSE nº 23.677/2021, com as alterações vigentes para as Eleições 2026, especialmente as promovidas pela Resolução-TSE nº 23.748/2026.



**ATENÇÃO!**

O resultado de eleição não é produzido por uma única urna.



Os resultados registrados nas seções eleitorais são transmitidos e processados pelos sistemas de totalização, seguindo procedimentos definidos pela Justiça Eleitoral.



Os dados dos Boletins de Urna são disponibilizados para consulta, permitindo a fiscalização e a conferência dos resultados.

Cada etapa deixa registros e pode ser fiscalizada.



RESUMO DAS 5 REGRAS DO BOM USO DA INTERNET

01



Conheça as regras aplicáveis às campanhas online, à publicidade digital, ao uso de dados e às condutas no ambiente digital.

02



Respeite a liberdade de expressão e os direitos a honra, imagem, privacidade e proteção de dados.

03



Combata a desinformação, evitando a circulação de informações falsas ou enganosas que possam distorcer o debate público e afetar a vontade do eleitorado.

04



Use IA com transparência, ética e responsabilidade.

05



Conheça e fiscalize o processo eleitoral.



INFORMAÇÃO QUE CONECTA. DEMOCRACIA QUE FORTALECE.

O Guia Digital — **Eleições em Rede 2026** foi elaborado para orientar, esclarecer e fortalecer a participação consciente e responsável nas eleições.



Conhecer as regras é o primeiro passo para uma eleição **segura**.



Informar-se é exercer a cidadania e fortalecer a **democracia**.



No ambiente digital, respeito e responsabilidade fazem a **diferença**.



Cada informação compartilhada com verdade **transforma**.



A Justiça Eleitoral agradece a todos que fazem parte desse compromisso com um ambiente digital mais **ético, seguro e democrático**.

JUNTOS, FAZEMOS ELEIÇÕES MELHORES.

Participe. Fiscalize. Transforme.



JUSTIÇA ELEITORAL
GARANTIA DA DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2026
A INFORMAÇÃO É A
NOSSA MELHOR ESCOLHA.

